

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

L E I

C O M P L E M E N T A R

Nº 009/2008

PLANO DIRETOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ÍNDICE

TÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	04
TÍTULO II -DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	07
TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE AQUIDAUANA(SIMPLANA) E DO PROCESSO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO (PROPLAN).....	08
CAPÍTULO I -DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE AQUIDAUANA(SIMPLANA).....	08
SEÇÃO I -DO ÓRGÃO CONSULTIVO – COMPLANA.....	10
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS REGIONAIS DE AQUIDAUANA– COREMA's.....	12
SEÇÃO III -DOS ÓRGÃOS AUXILIARES ESPECÍFICOS.....	13
SEÇÃO IV -DO ÓRGÃO COORDENADOR E DIRECIONADOR (DEPURA/SEPLANA).....	13
SEÇÃO V -DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS.....	16
CAPÍTULO II -DO PROCESSO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO (PROPLAN).....	17
TÍTULO IV- DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	18
CAPÍTULO I -DOS OBJETIVOS.....	18
CAPÍTULO II -DAS DIRETRIZES.....	18
CAPÍTULO III -DOS INSTRUMENTOS DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	20
TÍTULO V -DA POLÍTICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.....	21
CAPÍTULO I -DOS PRINCÍPIOS	21
CAPÍTULO II -DOS OBJETIVOS	22



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III -DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA	22
CAPÍTULO IV -DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA/RURAL.....	23
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORDENAÇÃO DO ESPAÇO URBANO.....	26
SEÇÃO I -DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL.....	26
SEÇÃO II -DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DIFUSO (ZEID).....	28
SEÇÃO III -DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS).....	29
SEÇÃO IV -DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANÍSTICO (ZEIU).....	30
SEÇÃO V – DOS PLANOS LOCAIS.....	31
SEÇÃO VI -DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SETORIAIS.....	32
SEÇÃO VII -DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.....	32
SEÇÃO VIII -DO PARCELAMENTO DO SOLO.....	34
SEÇÃO IX -DA GUIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS.....	35
CAPÍTULO VI - INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	36
SEÇÃO I -DO PARCELAMENTO E DA EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIO.....	36
SUBSEÇÃO I -DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO.....	38
SUBSEÇÃO II -DA DESAPROPRIAÇÃO.....	38
SUBSEÇÃO III -DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.....	39
SEÇÃO II -DO DIREITO DE PREEMPÇÃO.....	40
SEÇÃO III -DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO.....	41
SEÇÃO IV -DAS OPERAÇÕES URBANAS NEGOCIADAS, OU COMPULSÓRIAS OU CONSORCIADAS.....	44
SEÇÃO V -DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	46



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO VI -DO TOMBAMENTO DE IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO URBANO.....	47
SEÇÃO VII -DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.....	47
CAPÍTULO VII - INSTRUMENTOS DE VIABILIZAÇÃO FINANCEIRA DO DESENVOLVIMENTO URBANO.....	48
SEÇÃO I - INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS.....	48
SEÇÃO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO.....	48
SEÇÃO III - DOS FUNDOS DE: DESENVOLVIMENTO, DE MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO.....	51
CAPÍTULO VIII - INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	51
TÍTULO VI - DAS POLÍTICAS SETORIAIS.....	51
CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	51
CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE IDENTIDADE CULTURAL DA CIDADE.....	53
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.....	54
CAPÍTULO IV -DA POLÍTICA PARA O SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL.....	55
CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO E RURAL.....	57
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	57

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 009/2008

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE AQUIDAUANA, E
CRIA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei institui, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº10.257/2001(Estatuto da Cidade) e na Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor de Aquidauana.

Art. 2º O Plano Diretor de Aquidauana é o instrumento básico da política do desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O Plano Diretor abrange todo o território do Município e é parte integrante do planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º A política de desenvolvimento, a política urbana e as políticas setoriais do município deverão orientar-se pelos objetivos, propostas e diretrizes constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas :

Adensamento populacional: quantidade de população em determinada área.

Afastamento Lateral: distância entre a projeção horizontal da edificação e a linha



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

divisória da lateral do lote.

Área construída: soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação.

Cadastro imobiliário: cadastro dos imóveis urbanos.

Capacidade de suporte das infra-estruturas: capacidade máxima de utilização que as infra estruturas comportam de conformidade com a densidade populacional e a densidade de edificação para determinado local.

Coeficiente de aproveitamento: relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno.

Degradação ambiental: prática antrópica que causa disfunção ao ecossistema.

Densidade demográfica líquida: relação entre a quantidade de população assentada em determinada área, constituída apenas da área dos lotes, não constando, porém, para os cálculos, espaços públicos como praças, ruas, etc.

Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento em que tem como princípio três condições básicas: ambiental, social e econômica.

Direito de preempção: Instrumento jurídico que confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Diretrizes urbanísticas: traçados e condicionantes urbanísticos com vistas ao ordenamento, desenvolvimento e expansão de determinada área urbana ou rural.

Ecologicamente equilibrado: garantia de fatores que não causem prejuízo ao meio ambiente.

Empreendimentos de grande porte: todo empreendimento que potencialmente possa causar transtornos urbanísticos, ambientais ou à vizinhança, independente da área construída.

Equipamentos públicos urbanos e comunitários: são edificações ou elementos urbanísticos públicos de utilidade coletiva, compreendendo desde orelhões e lixeiras até postos de saúde e escolas, etc.

Espacialização georeferenciada: condição de demarcação cartográfica por meio de coordenadas planas ou geográficas.

Estudo de impacto ambiental: estudo que visa garantir que o meio ambiente seja ecologicamente equilibrado.

Estudo prévio de impacto de vizinhança: estudo que visa garantir reais condições de conforto à vizinhança diante de qualquer realização de intervenção urbana.

Fossas sépticas: fossas de caráter coletivo ou individual, destinadas à captação de esgoto sanitário, construídas de acordo com normas técnicas que garantam o funcionamento por meio de bactérias anaeróbias.

Índices urbanísticos: condicionantes urbanísticas de uso e ocupação do solo que têm por objetivo ordenar o espaço urbano e rural, as edificações, as atividades econômicas e demais aspectos do meio urbano e rural.

Infra-estrutura: toda e qualquer instalação estrutural de amplitude urbana, implantado em rede ou não que atenda a população em geral, tais como: como



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

pavimentação asfáltica, rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede de telefonia, iluminação pública, entre outros.

Interesse urbanístico: Interesse de caráter público, visando atuações ou intervenções urbanísticas, com a pretensão de consolidar melhorias das condições urbanas ou rurais locais.

Intervenções urbanísticas consistentes: São obras ou ações públicas que garantam e consolidam melhorias das condições urbanas ou rurais locais.

Inventário urbanístico: relação de elementos, equipamentos ou qualquer objeto de característica urbana que possam ser armazenados em banco de dados para auxiliar nos planos, programas e projetos urbanísticos.

Linhas vicinais: vias de caráter municipal que formam a malha viária rural

Loteamentos clandestinos: loteamentos implantados, à venda ou totalmente vendidos, sem aprovação junto à Prefeitura Municipal.

Loteamentos privados regulares: loteamentos implantados pela iniciativa privada que esteja devidamente aprovado na Prefeitura Municipal e registrados em cartório de imóveis.

Loteamentos privados irregulares: loteamentos implantados, à venda ou totalmente vendidos, porém, com projetos de aprovação ainda em andamento na Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Loteamentos públicos: loteamentos de caráter social, implantados em área pública ou área adquirida pelo poder público para tal fim.

Loteamentos de caráter sociais: loteamentos implantados pelo poder público ou pela iniciativa privada com população residente exclusivamente de baixa renda na data de sua implantação.

Lotes alagáveis: lotes situados em áreas que sofrem inundações ou passíveis de serem inundadas pelas circunstâncias geológicas do local.

Malha urbana: vias, quadras e lotes urbanos da cidade.

Multidisciplinaridade: sistema que se utiliza da opinião de indivíduos de variadas formações técnicas.

Normas edilícias: normas formalizadas pela Câmara Municipal.

Ocupação territorial: relação da quantidade de edificações e da área territorial de determinada região.

Operações urbanas: são ações urbanísticas de relevante interesse municipal, envolvendo áreas, públicas e/ou privadas, de interesse para a municipalidade.

Orçamento Participativo: processo de integração do poder Público Municipal com a população nas tomadas de decisões para a aplicação dos recursos públicos municipais.

Outorga onerosa: é a autorização emitida pelo Poder Público Municipal para o exercício do direito de construir acima dos índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Planos Locais: planos urbanísticos propostos pelas populações das regiões



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

urbanas ao poder público municipal para ser executado.

Potencial construtivo: relação da quantidade de área permitida para ser construída em determinado lote ou gleba.

Recuo Frontal: distância entre o limite frontal externo da projeção horizontal da edificação e a divisa entre o lote e a calçada de pedestres.

Recursos naturais: todo e qualquer elemento natural de utilização antrópica.

Regime urbanístico: regras adotadas para o desenvolvimento urbano.

Relevância urbanística: situação definida como de interesse para o adequado desenvolvimento urbano.

Relevante interesse municipal: situação definida pelo órgão público municipal de ações de interesse para o adequado desenvolvimento urbano.

Sistema de transporte de carga: condições pré-estabelecidas para a utilização das vias urbanas e rurais por veículos de transporte de carga.

Sistema viário: sistema de hierarquia de vias públicas de ordenação e dinamização do tráfego viário urbano.

Taxa de ocupação: relação percentual entre a área a ser edificada e a área do lote urbano.

Unidades imobiliárias: toda e qualquer área urbana ou rural dotada de inscrição imobiliária cadastral ou matrícula no cartório de registro de imóveis.

Uso e ocupação do solo: forma de aproveitamento do imóvel urbano.

Utilização do solo: forma de aproveitamento do imóvel urbano, contribuindo para o cumprimento da função social da cidade.

Verticalização da construção: processo que viabiliza a utilização do espaço aéreo do imóvel com a edificação de vários pavimentos.

Verticalização da economia: processo que visa a utilização de agregação de valores ao produto da economia local.

**TITULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º A municipalidade promoverá o desenvolvimento sustentável do município de Aquidauana de modo integrado, com a finalidade de obter melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade.

Art. 5º São objetivos do desenvolvimento municipal:

I - melhoria da qualidade de vida e cidadania da população expressa na melhoria dos serviços de saúde, no aumento da qualidade do ensino da população, e no intercâmbio e integração regional;

II - organização da sociedade e da representação política com a criação de formas de associação dos mais diversos segmentos da sociedade com a construção de espaços institucionais de participação;



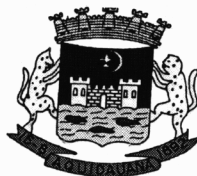
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

- III - conservação e gerenciamento do meio ambiente com a recuperação de áreas degradadas e a reorientação das atividades econômicas de modo a reduzir as pressões antrópicas sobre os ecossistemas regionais urbanos e rurais;
- IV - equidade social e igualdade de oportunidades no usufruto dos benefícios sociais e econômicos gerados;
- V - dinamização e verticalização da economia regional de forma articulada visando a agregação de valor à produção agrícola, com a implantação e expansão de indústrias de transformação;
- VI - fortalecimento da agricultura familiar baseada na pequena e média produção rural com a posse de terra descentralizada;
- VII - diversificação da estrutura produtiva regional com o incremento dos diversos segmentos agroindustriais e das atividades turísticas;
- VIII - incentivo à implantação de transporte intermodal visando melhor escoamento dos produtos agrícolas municipais e regionais;
- IX - diversificação de matriz energética para manutenção, ampliação e abastecimento das atividades econômicas, visando a sustentabilidade do desenvolvimento municipal;
- X - preservação do patrimônio natural e cultural do Município;
- XI - incentivo à agricultura orgânica, utilizando-se da criação de um selo de qualidade destes produtos.

**TITULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE
AQUIDAUANA(SIMPLANA) E DO PROCESSO PERMANENTE DE
PLANEJAMENTO (PROPLAN)**

**CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE
AQUIDAUANA(SIMPLANA)**

Art. 6º Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento de Aquidauana (SIMPLANA) com a finalidade de obter a cooperação conjunta e participativa entre o Poder Público e a comunidade na execução da Política de Desenvolvimento e da Política Urbana do Município, bem como na elaboração e implementação das políticas Setoriais do Município e do presente Plano Diretor, conforme



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

organograma constante do anexo I-A.

§ 1º O Sistema Municipal de Planejamento de Aquidauana(SIMPLANA) é composto pela seguinte estrutura:

I - **Órgão Consultivo:** O Conselho Municipal do Plano Diretor de Aquidauana(COMPLANA), órgão colegiado, autônomo, responsável pelo acompanhamento da implementação da presente Lei, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área;

II - **Órgãos Consultivos Regionais:** os Conselhos Regionais Municipais de Aquidauana(COREMA's), órgãos colegiados, responsáveis pela elaboração e discussão dos Planos Locais nas regiões de conformidade com os **anexos I e II**;

III - **Órgãos Auxiliares Específicos:** o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR); órgãos colegiados consultivos, específicos e independentes, responsáveis pelo auxílio aos demais órgãos do SIMPLANA no que tange, exclusivamente, os temas relacionados com suas respectivas áreas de atuação;

IV - **Órgão Executivo:** Departamento de Planejamento Urbano e Rural de Aquidauana(DEPURA), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento de Aquidauana(SEPLANA), órgão singular de execução, coordenação e controle das políticas e instrumentos previstos na presente lei;

V - **Órgãos Seccionais:** a Secretaria Municipal de Planejamento de Aquidauana(SEPLANA), Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEFAD), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção (SEDEPRO), a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP), a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SESAS), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), e a Procuradoria Jurídica (Projur), responsáveis pelo auxílio na implementação da presente Lei em suas respectivas áreas de atuação;

§2º- O SIMPLANA é responsável pela efetivação da Política de Desenvolvimento Municipal, da Política Urbana do Município, e do presente Plano Diretor, visando à concretização dos respectivos objetivos e metas;

§ 3º A participação da comunidade no SIMPLANA dar-se-á por meio da atuação dos Conselhos Regionais Municipais de Aquidauana(COREMA's) e do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLANA);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os órgãos e entidades que compõe o SIMPLANA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação do DEPURA/SEPLANA, por meio do Plano de Ação Integrado;

**SEÇÃO I
DO ORGÃO CONSULTIVO – COMPLAN**

Art 7º Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor de Aquidauana(COMPLANA) formado pelos seguintes membros:

- I - 01(um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- IV - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- V - 01(um) representante de cada Região Urbana Municipal - COREM (Urbana e Rural) conforme art. 33, § 5º.
- VI – 01(um) representante da DEPURA/SEPLANA;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Aquidauana (SEPLANA);
- VIII- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEFAD);
- IX - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção (SEDEPRO);
- X - 01(um) representante da Procuradoria Jurídica (PROJUR).

§ 1º Os representantes dos órgãos mencionados nos incisos I a V, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 4º As funções de membro do COMPLANA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho terá uma mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidos na primeira Plenária, dentre seus pares para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º As normas de funcionamento do COMPLANA serão definidas em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos conselheiros, em sessão Plenária, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal do Plano diretor de Aquidauana serão por maioria simples e as convocações dos membros para as reuniões deliberativas serão pessoais.

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor de Aquidauana (COMPLANA):

- I - analisar e priorizar as decisões dos planos locais;
- II - compor os diversos planos locais de forma a atingir o desenvolvimento sustentável municipal e obter lógica e unidade nas ações pretendidas;
- III - dar conhecimento de suas decisões ou pareceres, por intermédio de seus componentes, aos diversos conselhos que o compõem;
- IV - acompanhar os acontecimentos do município que possam causar impacto no desenvolvimento municipal;
- V - ouvir e direcionar sugestões dos demais conselhos que compõe;
- VI - encaminhar aos COREMA's as discussões que forem pertinentes;
- VII - propor e opinar sobre projetos de leis de relevância urbanística;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse urbanístico, no âmbito do SIMPLANA, propondo ao Poder Público Municipal a adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo Único. Ficam resguardadas as condicionantes políticas e jurídicas indispensáveis para garantir a efetivação das sugestões e indicações do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

COMPLANA.

**SEÇÃO II
DOS ORGÃOS CONSULTIVOS REGIONAIS DE AQUIDAUANA – COREMA's**

Art.11. Ficam criados os Conselhos Regionais Municipais de Aquidauana (COREMA's) constituídos por membros da sociedade civil, conforme divisão regional demonstradas nos **anexos II e III** e artigo 33 desta Lei Complementar.

§ 1º A composição e o número de membros dos Conselhos Regionais Municipais de Aquidauana(COREMA's) serão estabelecidos conforme a população da respectiva região, na proporção de um representante para cada 1000 (mil) habitantes, obedecendo, em todos os casos, o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) membros da respectiva Região Urbana, conforme art. 33, § 5º;

§ 2º Os representantes dos COREMA's serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente convocada pelo DEPURA/SEPLANA nas respectivas regiões;

§ 3º Os representantes da população das Regiões Urbanas nos COREMA's e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos representantes da região eleitos em assembléia, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas;

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução;

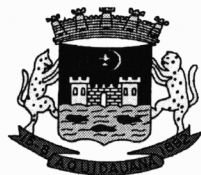
§ 5º As funções de membros dos COREMA's não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público;

Art. 12. Os COREMA's terão uma mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente, escolhidos na primeira Plenária, dentre seus pares para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 13. As normas de funcionamento dos COREMA's serão definidas em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos conselheiros, em sessão Plenária, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações dos Conselhos Regionais Municipais de Aquidauana serão por maioria simples e as convocações dos membros para as reuniões deliberativas serão pessoais.

Art. 14. As atribuições dos conselhos regionais de Aquidauana(COREMA's)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

serão:

- I - elaborar e discutir os Planos Locais em conjunto com o DEPURA/SEPLANA;
- II - decidir sobre a adoção dos Planos Locais mediante audiência pública;
- III - apreciar e emitir pareceres, ouvida a comunidade em audiência pública, a cada intervenção consistente, pública ou privada, a ser implementada na respectiva Região.
- IV - propor ao Poder Público a adoção de medidas de caráter urbanístico, social e de desenvolvimento sustentável no âmbito de suas respectivas regiões;

Parágrafo Único. O caráter dos Conselhos Regionais Municipais de Aquidauana (COREMA's) será consultivo.

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES ESPECÍFICOS**

Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente (CONDEMA), o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Conselho Municipal de Saúde (CMS), o Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), enquanto órgãos auxiliares específicos, sem prejuízo de suas atribuições legais, auxiliarão os demais órgãos do SIMPLANA na consecução dos objetivos desta lei, exclusivamente, no que tange os temas relacionados a suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Todos os órgãos auxiliares específicos devem conter, em sua composição, pelo menos um integrante de uma das Universidades locais.

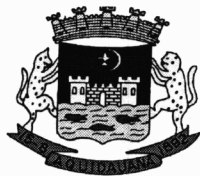
**SEÇÃO IV
DO ÓRGÃO COORDENADOR E DIRECIONADOR – DEPURA/SEPLANA**

Art. 16. O Departamento de Planejamento Urbano e Rural de Aquidauana (DEPURA), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento de Aquidauana (SEPLANA), no âmbito da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município, das políticas setoriais e do Plano Diretor, sem prejuízo de suas atribuições, passará a ter as seguintes competências:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - elaborar e executar estudos e projetos, em conjunto com órgãos afins pertinentes, para implementação das políticas setoriais, da política de desenvolvimento municipal, da política urbana do município e do Plano Diretor;
- II - divulgar as informações sobre as ações e discussões do SIMPLANA com o objetivo de possibilitar o seu controle pela sociedade civil;
- III - auxiliar e participar do processo de informatização integrada de toda a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, visando à otimização do SIMPLANA;
- IV - manter em seus arquivos permanentes o cadastro imobiliário público e privado do Município, devidamente atualizados;
- V - manter bancos de dados diversos visando subsidiar os Planos Locais e o Plano Diretor;
- VI - promover a informatização, o mapeamento e a espacialização georeferenciada das informações urbanas e rurais;
- VII - elaborar os Planos Locais em conjunto com os COREMA's;
- VIII - exercer, em conjunto com os órgãos afins pertinentes, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos instrumentos da política urbana do município, da política de desenvolvimento municipal e do Plano Diretor;
- IX - coordenar, no âmbito do SIMPLANA, as ações dos órgãos que o integram;
- X - promover o inventário urbanístico visando à avaliação, o controle e o monitoramento do ordenamento municipal;
- XI - manifestar-se, quando requerido, mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse urbanístico para a população do Município;
- XII - promover campanhas esclarecedoras da gestão urbana;
- XIII - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento, a difusão tecnológica, e a capacitação técnica dos quadros de pessoal do DEPURA/SEPLANA e demais órgãos do SIMPLANA para a resolução de problemas urbanísticos;
- XIV - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais para a execução integrada de ações voltadas ao desenvolvimento urbano principalmente no que diz respeito aos aspectos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

históricos, artísticos, turísticos, arquitetônicos, arqueológicos e ambientais;

XV - apoiar as organizações da sociedade civil que tenham a questão urbana entre seus objetivos, promovendo sua capacitação e o desenvolvimento de projetos;

XVI - definir e coordenar a ordenação urbana e a implementação dos zoneamentos urbanos;

XVII - identificar o patrimônio histórico cultural do Município e apoiar as entidades dedicadas à pesquisa e preservação dos mesmos;

XVIII - promover estudos com vistas a preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XIX - elaborar programas e projetos urbanísticos, e promover gestões, articulando com órgãos e entidades nacionais e internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à sua implementação;

XX - promover a revisão do Código de Obras, do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo em parceria com as demais Secretarias afins;

XXI - fixar diretrizes urbanísticas para elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos que possam causar impactos de vizinhança, tais como alterações e/ou complementações do sistema viário, entre outros;

XXII - promover as medidas administrativas e, em parceria com a Procuradoria Jurídica (PROJUR), requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes infratores do ordenamento urbanístico implementado pelo SIMPLANA;

XXIII - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e acesso aos benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de infração do ordenamento urbanístico, administrativa ou judicialmente;

XXIV - instituir banco de dados informatizado, se possível georeferenciado e interligado a outros de instituições congêneres, bem como sistema de difusão e troca de informações urbanísticas com órgãos nacionais e internacionais de desenvolvimento urbano;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

XXV - subsidiar as iniciativas do Ministério Público na defesa do ordenamento territorial municipal;

XXVI - propor termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais de pesquisa ou a outras atividades voltadas ao desenvolvimento urbano;

XXVII – integrar as ações relacionadas ao meio urbano, desenvolvidas por órgãos municipais, organizações não governamentais e empresas privadas com vistas a evitar duplicidade e permitir que os esforços empreendidos nesta área contribuam relevantemente para a consecução dos objetivos sócios econômicos fixados na Política Urbana do Município e na Política de desenvolvimento Municipal;

XXVIII - zelar pelo cumprimento da legislação urbanística nos três níveis de poder.

**SEÇÃO V
DOS ORGÃOS SECCIONAIS**

Art. 17. Constituem órgãos Seccionais do SIMPLANA do Plano Diretor: a Secretaria Municipal de Planejamento de Aquidauana (SEPLANA), Secretaria Municipal de Fazenda e Administração (SEFAD), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Produção (SEDEPRO), a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP), a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SESAS), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), e a Procuradoria Jurídica (PROJUR).

Art. 18. As normas e diretrizes estabelecidas nesta lei ou dela decorrentes condicionam a elaboração de planos, programas e projetos, bem como, de ações de todos os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Aquidauana.

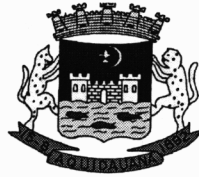
Art. 19. Os objetivos dos órgãos integrantes da Administração direta ou indireta do Município deverão ser compatibilizados com aqueles estabelecidos pela presente Lei por meio de um Plano de Ação Integrada.

Art. 20. Os órgãos Seccionais deverão:

I - ajustar seus Planos de Ação às diretrizes e instrumentos previstos nesta lei;

II - atuar em articulação com o DEPURA/SEPLANA e o COMPLAN;

III - promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

urbanístico;

IV - subsidiar a implementação e a permanente revisão da Política de Desenvolvimento Municipal, da Política Municipal Urbana e das Políticas Setoriais;

V - compatibilizar planos, programas e projetos em um Plano de Ação Integrada;

VI - auxiliar no controle e fiscalização do meio urbanístico relacionado com os respectivos campos de atuação;

VII - garantir a promoção e difusão das informações de interesse urbanístico.

VIII - emitir pareceres requeridos pelos demais órgãos do SIMPLANA, no que diz respeito as suas respectivas áreas de atuação.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**

Art. 21. O Processo Permanente de Planejamento (PROPLAN) é o conjunto de procedimentos segundo os quais se encaminham e se divulgam as ações e discussões do SIMPLANA, visando consolidar a gestão democrática do Município de Aquidauana.

Art. 22. Constituem procedimentos básicos do Processo Permanente de Planejamento (PROPLAN):

I - a atuação do Poder Executivo junto aos COREMA's, de forma permanente, no processo de planejamento municipal, na discussão do orçamento público do município, na distribuição das obras e serviços públicos das respectivas regiões;

II - as propostas apresentadas por todos os órgãos do SIMPLANA para adoção de medidas e intervenções urbanísticas consistentes no território do município, afetadas as suas respectivas áreas de atuação;

III - as consultas ao COREMA da respectiva região, sobre a adoção de medidas e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, no município;

IV - a coordenação e acompanhamento, pelo DEPURA/SEPLANA, das ações junto às instâncias representativas da sociedade civil (COREMA's e COMPLANA), bem como junto as esferas governamentais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

V - os pareceres emitidos pelos órgãos auxiliares específicos e pelos órgãos seccionais, no que se referem as suas respectivas áreas de atuação;

VI - as decisões advindas do COMPLANA, as quais deverão ser encaminhadas pelo DEPURA/SEPLANA aos órgãos do Poder Executivo, com vistas às providências cabíveis;

VII - o encaminhamento dos projetos de leis, planos e programas urbanísticos ao COMPLANA para análise e parecer, sem prejuízo da autonomia dos poderes municipais;

VIII - a difusão, através do órgão de divulgação oficial do Município, das ações e discussões do SIMPLANA, objetivando o controle externo pela sociedade civil;

Parágrafo Único. O COREMA emitirá parecer sobre as consultas previstas no inciso III deste artigo, após ouvir a comunidade em Audiência Pública.

**TITULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

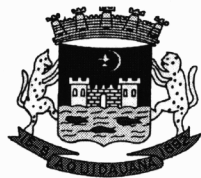
Art. 23. A Política de Desenvolvimento Municipal visa articular ações de forma integrada para a elaboração de planos regionais intermunicipais e planos locais de atuação urbana e rural no município de Aquidauana, visando o desenvolvimento sustentável.

**CAPITULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 24 - A Política de Desenvolvimento Municipal se orientará pelas seguintes diretrizes:

I - implantação de programas específicos para o desenvolvimento econômico do Município, em consonância com as diretrizes do COREDES – Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Alto Pantanal;

II - criação de mecanismos institucionais de capacitação dos recursos humanos do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Público Municipal e da Comunidade;

III - apoio ao desenvolvimento dos processos tecnológicos que visem incrementar as atividades produtivas;

IV - apoio à formação de organizações produtivas comunitárias;

V - adequação e readequação urbanística e estímulos à legalização das atividades econômicas do setor informal;

VI - tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;

VII - estabelecimento de meios que objetivem a descentralização das atividades econômicas e que promovam a sua diversificação e especialização;

VIII - implantação de programas de caráter permanente que viabilizem e divulguem produtos turísticos, atividades culturais e de lazer capazes de atrair fluxo de turistas para o Município;

IX - implantação de programas e criação de uma marca registrada para produtos fabricados, produzidos ou extraídos no Município, visando qualificar sua produção, ampliar o mercado consumidor e criar uma identidade aos produtos de Aquidauana.

X - desenvolver programas de preservação e recuperação ambiental municipal em conjunto com os municípios vizinhos;

XI - otimizar a infra-estrutura instalada e o potencial econômico da região através de programas de preservação das estradas para escoamento da produção agrícola.

XII - promover o planejamento integrado através de articulações técnico-administrativas das ações físico-territoriais e socioeconômicas;

XIII - desenvolver a gestão integrada do processo de industrialização com vistas ao aumento de oferta de mão de obra para toda a região;

XIV - desenvolver a gestão integrada dos sistemas de saúde, educação, transporte, segurança e cultura;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO**

XV - fomentar as atividades de comércio de vizinhança pela criação de condições que viabilizem formas alternativas de comercialização;

XVI - desenvolver consórcios intermunicipais no que diz respeito aos interesses comuns, em especial os relativos aos sistemas de transporte, ao sistema rodoviário, ao meio ambiente, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgoto, à destinação final do lixo, à energia, à implantação industrial, ao parcelamento e uso do solo rural e a criação de infra-estrutura necessária à circulação e distribuição da produção, bem como projetos e programas nas áreas de saúde e educação.

XVII - desenvolver projetos na zona rural de forma a fixar o homem do campo, estimulando a execução de projetos de agricultura orgânica e de industrialização dos produtos com intuito de agregar valor a estes.

XVIII - estimular estudos e projetos, ampliando as condições locais de desenvolvimento, diversificando a matriz energética utilizada e consolidando o transporte intermodal neste processo.

XIX – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios;

XX – universalização da mobilidade e acessibilidade;

XXI – prioridade ao transporte coletivo público;

XXII – descentralização da administração pública, participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

XXIII – consolidar a Cidade de Aquidauana como pólo regional, sede de atividades produtivas e universitárias, geradoras de emprego e renda;

XXIV – elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos;

XXV – elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

XXVI – incentivar o fomento de oferta de trabalho de forma a promover a inclusão social, a elevação da condição social, reduzindo a criminalidade, a delinquência e as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da Cidade;